



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 12/12/24 FL. Nº 3226

Visto

DECRETO Nº 315, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição de aulas e exercício do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Municipal nº. 1577, de 11 de outubro de 2017, e depois de ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pato Bragado – PR, nomeada através do Decreto 148/2020, resolve e DECRETA:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1º O presente Decreto tem como finalidade regulamentar o processo de distribuição de aulas e funções nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Ensino, nos níveis Educação Infantil, Fundamental e na Modalidade de Educação Especial, estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividade e exercício dos Docentes.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas e funções nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Ensino, nos níveis Educação Infantil, Fundamental e na Modalidade de Educação Especial aos profissionais do magistério objetiva:

- I. O exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II. A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III. Definição de cumprimento da hora atividade;
- IV. A definição do trabalho e período correspondente.

Art. 3º Processo de remoção é a movimentação dos profissionais do magistério de uma para outra instituição educacional na rede municipal de ensino, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 4º O Regime Suplementar de Trabalho é aquele exercido, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, até o máximo de vinte horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de quarenta horas semanais, sempre realizado em caráter excepcional.

Parágrafo Único: Para a distribuição de aulas será considerada a carga horária disponível na Instituição de Ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com os níveis e modalidades de ensino, relacionados previamente pela Secretaria de Educação assim considerando o número de turmas e a Matriz Curricular aprovada.

Art. 5º O Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) poderá ser indicado para atender ao aluno AEE de acordo com a sua formação/especialização e/ou remanejado pela direção da Instituição de Ensino, sempre que houver necessidade, depois de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ouvida a equipe pedagógica da Instituição de Ensino (art. 18, Deliberação 001/2023 – CME Pato Bragado, Instrução Normativa nº 001/2016 – SEED/SUED).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 6º A distribuição de aulas será realizada anualmente, de acordo com a modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e etapas, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. A distribuição respeitará primeiramente a Instituição de exercício do Cargo do Servidor;
- II. Na Instituição de Ensino seguirá obrigatoriamente a data de admissão, assim considerada a data da portaria de nomeação para o cargo, e em caso de empate obedecerá a Ordem de Classificação do Concurso.
- III. O profissional que no momento de sua escolha optar pelas turmas do Ensino em Tempo Integral da Educação Infantil (4 e 5 anos), deverá considerar que os Campos de Experiências previstos para o Regente 1 serão ministrados somente no período matutino, e os Campos de Experiências previstos para o Regente 2 serão ministrados no período vespertino. Estas turmas, poderão ser distribuídas aos Professores efetivos que possuem dois padrões de 20h, no mesmo momento.
- IV. O profissional que no momento de sua escolha optar pelas turmas do Ensino em Tempo Integral do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), poderá escolher os dois padrões de 20 h no mesmo momento, independentemente se a escolha for Regente 1 e Regente 2 na mesma turma, Regente 1 em turmas/turnos diferentes ou Regente 2 em turmas/turnos diferentes.

Art. 7º A distribuição de aulas e funções nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Pato Bragado será realizada em datas a serem definidas pela Secretaria de Educação e amplamente divulgadas, com observância às normas e diretrizes contidas nesse Decreto.

§ 1º. É obrigatória a presença do Docente na sessão pública de distribuição de aulas e funções.

§ 2º. Na hipótese de o Docente estar impossibilitado de comparecer à sessão pública de distribuição de aulas e funções, ele poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

§ 3º. Caso o Docente não compareça ou não constitua procurador, este será remetido ao final da lista e ser-lhe-á atribuída uma turma de acordo com a classificação restante dos Docentes, iniciando-se esta distribuição pelas turmas ainda vagas.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos de Professor ou Professor de Educação Infantil que por qualquer motivo não estiver exercendo suas funções em sala de aula, exceto afastamentos por licença maternidade ou tratamento de saúde, escolherão suas turmas de acordo com o inciso II do artigo 8º deste decreto.

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 8º A distribuição de aulas ocorrerá da seguinte forma:

- I. No primeiro momento de distribuição de aulas todos os Docentes escolherão suas turmas, obedecendo à ordem de classificação dos mesmos, no seu local de exercício;
- II. No segundo momento serão distribuídas as aulas para os Docentes contratados por meio de Teste Seletivo, os quais escolherão por ordem de classificação e, havendo mais de 01 Teste Seletivo vigente, terão prioridade os testes seletivos mais antigos sobre os mais recentes.
- III. No terceiro momento de distribuição de aulas, escolherão aqueles citados no Parágrafo 4º do Artigo 7º, escolherão suas turmas respeitada a sua ordem de classificação;
- IV. Por fim, escolhem os profissionais que anteriormente a data da distribuição de turmas, realizou a inscrição para a Jornada em Regime Suplementar, e classificou-se de acordo com os critérios estabelecidos

Art. 9º É responsabilidade do Secretário Municipal de Educação acompanhar a distribuição de aulas e funções nas Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando aos Docentes detentores de cargos efetivo ativo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas e funções disponíveis.

Parágrafo Único: A lista de turmas existentes para distribuição e a classificação dos profissionais do Magistério, deverá ser disponibilizada a todos os profissionais, por meio de edital interno publicado com no mínimo um dia útil de antecedência à realização da distribuição de aulas.

Art. 10. É vedado ao profissional do Magistério assumir aulas em número inferior à jornada de trabalho do cargo efetivo, bem como desistir das aulas assumidas sem justo motivo.

§ 1º As Direções Escolares possuem autonomia para realizar trocas e remanejamentos de profissionais efetivos e temporários do magistério público municipal, sempre que houver necessidade, garantindo o interesse público e viabilizando o andamento do ano letivo.

§ 2º A vacância em outras salas que seriam de interesse do professor ou do Professor de Educação Infantil, durante o período letivo não se configura justo motivo para a troca de salas.

Art. 11. Para a Sala de Recursos Multifuncional e Sala de Apoio a Aprendizagem (Reforço Escolar) será realizado junto as Direções Escolares, prévia inscrição dos profissionais habilitados e interessados, sendo que as aulas serão ofertadas ao profissional cujo o perfil seja o mais correspondente para assumir tal função. Sendo que a indicação do profissional pelas direções escolares, deverá respeitar o interesse público e o aprendizado dos educandos, devidamente registrado em livro ata da instituição escolar.

§ 1º. O período de inscrições e documentos a serem apresentados para pleitear as vagas supracitadas, será publicado em comunicado da Secretaria Municipal de Educação em diário oficial eletrônico municipal. Não havendo inscritos para as vagas supramencionadas, as mesmas farão parte do quadro geral de distribuição de aulas.

§ 2º. No Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, a Sala de Recursos Multifuncionais terá atendimento de 40 horas semanais, de acordo com o que solicita a Instrução nº 15/2018



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SEED/SUED. Portanto, o profissional de 30 horas indicado para tal função, terá obrigatoriamente Jornada de Regime Suplementar de 10 horas semanais.

§ 3º. Os profissionais indicados para as funções, assumirão tal compromisso pelo período de 02 (dois) anos, para que haja sequência do trabalho, visando o pleno desenvolvimento dos educandos.

§ 4º. Em caso de vacância das vagas supramencionadas, prioritariamente o novo profissional deve ser escolhido pelas direções escolares entre os interessados da listagem anteriormente publicada.

Art. 12. As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e compreendem:

- I. Planejamento e avaliação do trabalho didático;
- II. Atividades de preparação das aulas;
- III. Avaliação da produção dos alunos;
- IV. Colaboração com a administração da instituição educacional;
- V. Participação em reuniões pedagógicas, de estudo ou administrativas pertinentes à área educacional;
- VI. Articulação com a comunidade escolar, APMF, Conselho Escolar e demais Conselhos e Comissões relacionados à Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Formações continuadas e grupos de estudos.

§ 1º As atividades complementares de que trata este artigo, deverão ser cumpridas junto a Instituição de Ensino em que o profissional atua.

§ 2º Só poderão ser realizadas as horas-atividades em horário em que haja coordenação pedagógica, ao qual cumpre dar o suporte necessário, durante o horário de expediente da Instituição.

§ 3º Os Professores de Apoio Educacional Especializado (PAEE) e o professor auxiliar não farão jus a hora atividade.

Art. 13. Cada etapa de ensino possui formações específicas previstas em Leis e que atrelam recursos federais e estaduais para a Secretaria Municipal de Educação, e são de participação obrigatória, eximindo o Município ao pagamento de horas extras.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO EM JORNADA SUPLEMENTAR

Art. 14. Na distribuição de aulas para Jornada em Regime Suplementar deverá ser resguardado:

- I. A proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e as de atividades complementares ao exercício da docência;
- II. O direito aos recessos escolares compreendidos entre o início e término do período de exercício na jornada em regime suplementar;
- III. Férias e 13º salários proporcionais ao período que desempenhou tal jornada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: A jornada em regime suplementar não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

Art. 15. Os critérios para a escolha dos profissionais do magistério para atender à jornada em regime suplementar para o exercício da docência serão:

- I. Inscrição do Interessado;
- II. Maior titulação;
- III. Maior tempo de efetivo exercício no cargo/matricula funcional.

Parágrafo Único: Na modalidade de Educação Especial o Profissional do Magistério deverá apresentar comprovação de Habilitação específica para a área de atuação.

Art. 16. Não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

- I. Estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II. Tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente comprovado no ato da inscrição;
- III. Não tiver obtido nota superior a 80,0 (oitenta) no último processo de avaliação.

Parágrafo Único – Será indeferido o pedido do docente que se inscreva para a Jornada em Regime Suplementar e conste um dos itens previstos neste artigo.

Art. 17. A prorrogação de jornada pode ser realizada a qualquer tempo, quando houver a necessidade do serviço público e não houver profissionais habilitados em Teste Seletivo, obedecendo, sempre, a listagem de inscritos.

Parágrafo Único: Caso o Docente convocado para assumir turma em Regime de Jornada Suplementar, e este não aceite a turma, será o mesmo conduzido para o final da lista.

Art. 18. Esgotados os Docentes por Teste Seletivo caso as mesmas ainda permaneçam vagas, serão convocados os Docentes que tiveram suas inscrições deferidas para o Regime de Jornada Suplementar, ou que não aceitaram as turmas, para suprir esta demanda, até que nenhuma turma fique sem Docente.

Parágrafo único: A contratação por teste seletivo se dará para suprir a ausência temporária de docentes afastados por atestados médicos, ou em exercício de coordenação, suporte pedagógico, direção ou cargo comissionado no âmbito da Administração de Pato Bragado ou de forma paliativa, sendo que a Secretaria de Educação deverá realizar os estudos necessários para suprir a necessidade de Docentes.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 19. As dúvidas suscitadas na execução do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão de Acompanhamento de Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 279/2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal